



P. 0669/10731/10

**Governo Municipal**

**Construindo**



**Carazinho Para Todos**

Of. n.º 080/10 - GPC

Carazinho, 09 de abril de 2010.

Excelentíssimo Senhor  
Ver. Gilnei Alberto Jarré,  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

**Encaminha Projeto de Lei n.º 048/10**

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei n.º 048/10**, desta data, o qual Dispõe sobre o ressarcimento de despesas, para apreciação sob **Regime de Urgência**.

Exposição de Motivos:

Justifica-se o presente projeto de lei, diante da necessidade de ressarcimento de despesas com deslocamentos realizados por servidores e agentes políticos em seus veículos particulares a serviço do município.

Em muitas ocasiões, não estão disponíveis veículos oficiais, e isto, não é razão para emperrar a máquina pública que pode e deve ter agilidade e produtividade em suas ações.

Exemplifica-se, dentre muitos, com o caso específico dos subprefeitos dos distritos que não dispõem de carro oficial para os deslocamentos rotineiros de sua função. O atendimento de serviços públicos em período de transição, venda de veículos velhos em leilão e aquisição e legalização de nova frota, durante esse período embora sejam alugados veículos, servidores utilizam veículos particulares para vistoria de obras e outros.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO  
PROTOCOLO GERAL

Nº 268/10

12 ABR 2010

DESTINAÇÃO: Projeto

RECEBIDA EM: 12/04/10 15:29

Paula

  
**AYLTON MAGALHÃES,**  
Prefeito.

AMS

**PROJETO DE LEI N.º 048, DE 09 DE ABRIL DE 2010.**

***Dispõe sobre o ressarcimento de despesas.***

**Art. 1º** As despesas de veículos particulares efetuadas e comprovadas por servidores e agentes políticos do Município, em casos emergenciais específicos e autorizados, dispendidas para realização de serviço público urgente serão ressarcidas observadas as normas seguintes.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade de ser utilizado veículo oficial do Município, o servidor ou o agente político poderá utilizar o de sua propriedade em viagens ou em deslocamentos no perímetro urbano, mediante ressarcimento das despesas no retorno.

I – O deslocamento deverá ser autorizado pelo Prefeito, previamente e por escrito, mediante requisição do secretário da área.

II – Realizada a tarefa, as despesas serão ressarcidas mediante apresentação de relatório detalhado à contabilidade, em até dois dias úteis após o retorno, onde constem os dados do proprietário (nome e cargo); os dados do veículo, (marca, modelo, placas, potência do motor, quilometragem de saída e de retorno) e os documentos comprobatórios do dispêndio, (notas fiscais e recibos).

III – O ressarcimento será restrito a despesas de combustíveis, pedágios e garagem do veículo utilizado.

IV – O ressarcimento de combustível será limitado à média de consumo prevista para o modelo e potência do veículo conforme dados fornecidos pela concessionária da marca.

**Art. 2º** O servidor ou agente político que ceder seu veículo para o serviço público, ao Município, no caso previsto nesta Lei, não transfere responsabilidades civis ou criminais decorrentes de acidentes ou delitos. Todos os ônus e riscos serão do proprietário do veículo sem que lhe caiba reivindicar qualquer indenização.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de abril de 2010.

  
**AYLTON MAGALHÃES**  
Prefeito